

**REGULAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CAMPUS DO AGRESTE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Campus do Agreste (CA).

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O RU/CA, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) tem por finalidade:

- I – Fornecer refeições que provenham às necessidades nutricionais básicas do usuário, atendendo aos princípios de uma alimentação saudável e da qualidade higiênico-sanitária;
- II – Atuar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à alimentação e nutrição, bem como na elaboração de projetos de educação alimentar e nutricional;
- III – Funcionar como campo de estágio em Nutrição para a UFPE e outras instituições conveniadas;
- IV – Incentivar ativa participação dos usuários a fim de manter a qualidade dos serviços prestados;

V – Atuar como instrumento de política de permanência estudantil.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

O RU/CAA é administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), juntamente com a Coordenação de Assistência Estudantil do CA, Diretoria de Alimentação e Nutrição e Comissão de Gestão e Fiscalização do RU/CA, formada por servidores da UFPE. Os serviços de produção e distribuição das refeições são realizados por empresa terceirizada, contratada através de processo licitatório, conforme a lei 8.666/93.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CLIENTELA E TARIFAS**

Art. 3º - O RU/ CA atenderá, discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados; visitantes em caráter acadêmico; usuários constituídos de servidores docentes e técnico-administrativos; prestadores de serviços na UFPE e ao público em geral.

I – Estudantes de graduação: os bolsistas de níveis 1, 2, 3 e 4 ou que tenham sido contemplados com o acesso gratuito ao restaurante, mediante avaliação prévia da Assistência Estudantil, receberão subsídio integral das refeições e terão acesso ao RU mediante identificação por leitor biométrico de reconhecimento de impressão digital, após cadastro realizado com a equipe administrativa do restaurante.

II – Estudantes de graduação não bolsistas, estudantes de pós-graduação, servidores, prestadores de serviço e público em geral: o acesso se fará mediante pagamento do valor integral da refeição.

III – Visitantes em caráter acadêmico: deverá ser atendido o disposto no Artigo 6º deste Regulamento.

IV - Estudantes em mobilidade acadêmica que se enquadrem no perfil estabelecido pelo PNAES, segundo o Decreto nº 7.234/2010.

V – Estudantes do curso de Licenciatura Intercultural Indígena e bolsa MEC (Ministério da Educação).

IV – Excepcionalmente, estudantes de outros campus da UFPE que estiverem no CA desenvolvendo atividades de interesse institucional terão acesso ao RU.

Art. 4º – O valor a ser cobrado é estabelecido em contrato de prestação de serviços, através de processo licitatório realizado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O RU/ CA funcionará de segunda a sexta, durante 11 meses, com recesso no período de férias letivas, em 30 dias corridos ou dois períodos de 15 dias ao ano. Obedecerá também ao calendário de feriados da Universidade. Poderá funcionar aos finais de semana, apenas em situação disposta no Artigo 7º deste regulamento.

- Almoço: 11h15 às 14h15;

- Jantar: 17h45 às 20h45

§ - Os horários informados no Artigo 5º poderão ser alterados conforme necessidade e informados no site do RU, em situações específicas, tais como: paralisações; alterações de horário no recesso acadêmico.

Art. 6º - Excepcionalmente, o restaurante poderá servir refeições para eventos de caráter acadêmico. A solicitação deve ser realizada através de ofício, enviado à Comissão de Gestão e Fiscalização do RU/CAA, com prazo mínimo de 30 dias antes da realização do evento, para que a empresa terceirizada possa avaliar se há condições de atender ao quantitativo excedente.

Art. 7º – Em eventos aos quais se refere o Art. 6º, será decisão da Assistência Estudantil e Direção do CAA se haverá subsídio ou se os participantes terão acesso ao restaurante mediante pagamento do valor integral da refeição.

Art. 8º - Ficará a critério da empresa cessionária do RU avaliar a capacidade em atender o número de refeições solicitadas, assim como a disponibilidade de atendimento às situações excepcionais dispostas nos Art. 6º.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º – A concessão de subsídio concedido ao discente será definido após entrevista realizada na Assistência Estudantil do CAA.

Art. 10 – Os usuários contemplados com subsídio integral terão acesso direto às catracas de leitura biométrica. Os demais discentes farão a compra prévia da refeição, diretamente com a cessionária.

§ 1. Em caráter excepcional, aos usuários com impossibilidade de cadastro biométrico ou dificuldades de acesso por meio das catracas, a exemplo de Pessoas com Deficiência (PcD), bem como aos estudantes com dificuldade de leitura biométrica serão disponibilizadas atas de acesso ao RU ou a entrada poderá ser realizada através da biometria de servidores da Comissão de Gestão e Fiscalização do RU.

Art. 11 – O cadastro biométrico deverá ser realizado no Restaurante Universitário, sob responsabilidade da Comissão de Gestão e Fiscalização do RU, após recebimento de lista com nome dos estudantes contemplados, enviada pela Assistência Estudantil do CAA.

Art. 12 – As filas para ingresso ao RU serão formadas por ordem de chegada, exceto os usuários com prioridade prevista em lei específica.

Art. 13 – A organização interna para acesso dos usuários aos balcões de distribuição será controlada por funcionários responsáveis da empresa cessionária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Art. 14 – São direitos do usuário:

I – Acessar aos serviços do RU, de acordo com todos os itens dispostos no contrato de prestação de serviços da empresa cessionária;

II – Apresentar reclamações à Comissão de Gestão e Fiscalização do RU, se observados aspectos negativos na prestação de serviços;

III – Apresentar sugestões pertinentes a qualquer aspecto do funcionamento do restaurante;

IV – Informar-se previamente sobre o cardápio a ser servido, tendo ciência de que este poderá ser alterado conforme necessidade.

Art. 15º – São deveres do usuário:

- I – Respeitar as normas previstas neste regulamento bem como quaisquer outras solicitações ou orientações estabelecidas pela Comissão de Gestão e Fiscalização do RU;
- II – Colaborar com pesquisas de satisfação aplicadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização do RU;
- III – Zelar pela higiene e conservação do espaço físico, móveis e utensílios do RU;
- IV – Manter a ordem do Restaurante, respeitando a convivência cordial com os demais usuários e funcionários;
- V – Não entrar com animais e não permitir sua entrada nas dependências do Restaurante, bem como é proibido aos usuários alimentá-los em áreas contíguas.
- VI – Não retirar qualquer utensílio ou demais objetos pertencentes ao RU;
- VII – Não entrar e não sair com alimentos no refeitório do RU;
- VIII – Não pular ou passar por baixo da catraca;
- IX – Não passar pela catraca ao mesmo tempo, mais de um usuário;
- X – Não liberar o acesso na catraca para outro usuário;
- XI– Responder, perante a Universidade, por qualquer prejuízo causado ao restaurante, sobretudo dano ao patrimônio público;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

Art. 16º – São faltas indicativas de punição:

I – Desrespeito ou agressão, física ou moral, a autoridades, servidores, funcionários da cessionária e usuários;

II – Omissão ou não comunicação de quaisquer irregularidades das quais tenha conhecimento;

III – Descumprimento de qualquer norma estabelecida neste regulamento.

Art.17º – São penalidades aplicáveis aos usuários:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão de uso do RU por período que poderá variar de 30 a 90 dias letivos;

IV – Proibição definitiva de acesso aos serviços do RU;

§ - As advertências orais e escritas serão aplicadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização do RU. A suspensão de que trata o inciso III ficará a critério da Coordenação de Assistência Estudantil;

§ - A proibição definitiva de acesso, ocasionada por infrações relacionadas aos incisos XI do Artigo 15 e I do Artigo 16, será aplicada pela Assistência Estudantil do CA, mediante envio de documentação à Diretoria do Campus para avaliação e adoção prévia da penalidade a que se refere o inciso III;

§ - A segunda ocorrência de advertência oral implicará em advertência escrita, assim como a reincidência de advertência escrita, terceira aplicada, suscitará em suspensão por período de 30 a 90 dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º – As situações ausentes neste regulamento serão decididas pela Comissão de Gestão e Fiscalização do RU, juntamente à Coordenação de Assistência Estudantil e Direção do CAA.

Art. 19º – Poderão ser realizadas alterações neste regulamento, total ou parcialmente, aprovadas pela Coordenação de Assistência Estudantil do CAA e, posteriormente, pelo Conselho Universitário.